



**Conselho Municipal de Saúde
Santana de Parnaíba - SP**

**Reunião Ordinária COMUS - 22 de Outubro de 2024
ATA Ordinária nº 10/2024**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (22/10/2024) foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde-COMUS na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com início às 09h17min. Onde estavam presentes os Representantes dos Usuários das Unidades de Saúde, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Representantes dos Trabalhadores da Saúde, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Representante da Secretaria de Educação, Representantes dos Prestadores de Serviços e a convidada Sra. Gladys da Silva Barbosa, para a discussão da pauta como segue e lista de presença anexa.

Informes:

1. Próxima data de reunião: **19/11/2024**

Pautas:

1. **Assinatura da ATA de Reunião do mês anterior:** Foi aprovada e assinada pelos conselheiros, sem ressalvas.
2. **Apreciação e assinatura da Folha de Pagamento de Setembro/24:** Foi apreciado e assinado sem ressalvas.
3. **Apresentação, apreciação e atualização do Decreto nº 4.848 de 10 de Fevereiro de 2023, e o Anexo Único deste Decreto que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS:** O Conselheiro Jeferson Volkweis apresentou as sugestões de alteração do regimento interno do COMUS de 2024, do qual será encaminhado para a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para atualização, adequação e publicação. Assim como atualização da lei nº 2067, de 29 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, seus Objetivos, sua Composição, Organização,



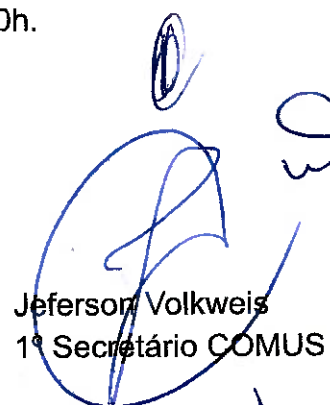
**Conselho Municipal de Saúde
Santana de Parnaíba - SP**

Revoga as Disposições contidas nas Leis nº 1563/90 e 1745/92, e dá outras providências, onde solicita-se a retirada do Art. 1º, parágrafo VII - implementar o Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados. **As sugestões de alterações tanto no regimento interno quanto na Lei nº 2067, de 29/12/1997 foram aprovadas por unanimidade pelos Conselheiros e não houve ressalvas.**

4. **Apresentação e apreciação sobre o Laboratório conveniado de Análises Clínicas Biomega e horários de coletas nas Unidades de Saúde:** A Conselheira e representante dos prestadores de serviços do laboratório Biomega, Sra. Lisandra Cunha Acioli, apresentou as pautas relacionadas ao laboratório de análises clínicas, as certificações e processos de qualidade do laboratório, quantidade de exames realizados no município, os processos de análise pré-analítico, analítico e pós analítico, acondicionamento e transporte das amostras e como acessar os laudos e resultados das amostras. Em consonância a convidada e enfermeira da SMS, Sra Gladys da Silva Barbosa apresentou sobre os processos de coletas nas unidades de saúde, horários, convocação de pacientes e resultados dos exames. **Todas as dúvidas dos Conselheiros foram sanadas, não houve ressalvas e os representantes do COMUS agradeceram a apresentação.**
5. **Confecção do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde - COMUS para 2025:** O 1º Secretário do COMUS Jeferson Volkweis apresenta o calendário com as sugestões de datas para as reuniões mensais e ordinárias para 2025, das quais foram aprovadas pelos Conselheiros e não houve ressalvas.

A presidente dá por encerrada a reunião às 11:30h.


Maria Luiza Nogueira Malta de Sá
Presidente do COMUS


Jeferson Volkweis
1º Secretário COMUS

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS - instituído pela Lei Municipal nº2.067/97, alterado pelas Leis nº2.081/81, 2.097/98, 2.752/06, 2.975/09 e 3.692/18, conforme previsto no Art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo e ainda em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº8.080 de 19 de setembro de 1990, em especial a Lei Federal nº8.142 de 28 de dezembro 1992, é instituído em instância colegiada máxima, de caráter permanente e deliberativo no sistema descentralizado e participativo da saúde, de composição paritária entre seus membros (Decreto Federal nº 99.438 de sete de agosto de 1990), tendo por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, sobre as matérias de que tratam esse regimento interno e sobre assuntos a ele submetido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos seus membros conselheiros. Está vinculada à estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – COMUS consubstancia a participação da sociedade na administração do sistema de saúde, propiciando o controle social desse sistema, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se em órgão máximo (Art. 1º Lei 2.067/97).

Capítulo II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O COMUS observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação. (CF 88).



Conselho Municipal de Saúde Santana de Parnaíba - SP

- II. A política de Saúde deve assegurar o desenvolvimento e a complementação entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental e educação sanitária) e assistenciais, garantindo os princípios no inciso supracitado (Art. 2º, I).
- III. O aprofundamento da implantação e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados da Saúde Pública, no âmbito da coletividade assim como no atendimento individual.
- IV. A constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas, gestoras das Ações em Saúde em todos os níveis, garantindo a ampla participação popular e a democratização das decisões.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao COMUS propor medidas que visem:

- a) Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde;
- b) Supervisionar e fiscalizar as ações do sistema de saúde municipal;
- c) Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde/SUS;
- d) Definir estratégias e mecanismos de coordenação no sistema de saúde municipal em consonância em todos os Órgãos Colegiados do Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) Traçar diretrizes e prioridades para elaboração do Plano Plurianual de Saúde, Programação Anual de Saúde, com vistas às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade de organização de cada um dos serviços do Município;
- f) Participação na formulação e na execução de política e desenvolvimento de recursos humanos necessários à prestação dos serviços de saúde no âmbito do Município;
- g) Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada;
- h) Definir critério de qualidade e controle no funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito SUS, além de fiscalizar, juntamente com os órgãos públicos, o exercício das atividades de profissionais ligados ao Sistema de Saúde;
- i) Recomendar a adoção de critérios, que garantam adequado padrão de qualidade na prestação de serviços de saúde com incorporação dos avanços técnicos e científicos;
- j) Examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for este o caso, propostas, denúncias, queixas de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos às ações e serviços de saúde;
- k) Emitir pareceres em questionamentos que forem encaminhados;
- l) Propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção à saúde, aplicáveis no âmbito do Município;

**Conselho Municipal de Saúde
Santana de Parnaíba - SP**

- m) Propor e convocar a Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, por solicitação da maioria absoluta de seus membros e constituir sua Comissão Organizadora;
- n) Indicar representantes do Colegiado para participação nas Conferências Estadual e Nacional de Saúde, representando-o nas atividades externas referentes ao Sistema Único de Saúde;
- o) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância municipal, inclusive no acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferência dos recursos financeiros das diferentes esferas do SUS, em especial do Fundo Municipal de Saúde/FMS;
- p) Apreciar, avaliar, sugerir e aprovar critérios para celebração de contratações, convênios e parcerias entre o setor público e entidades privadas que prestem serviços em todo o segmento da saúde;
- q) Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação do Conselho Gestor das unidades de saúde;
- r) Exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelas autoridades competentes;
- s) Aprovar o regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

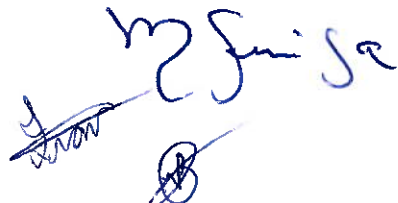
Art. 4º. Da Organização:

§1º - O COMUS terá a seguinte estrutura básica:

- I. Colegiado pleno - todos os conselheiros.
- II. Presidente.
- III. Secretaria Executiva composta por:
 - a. Área de apoio Técnico /Vice Presidente
 - b. Área de apoio Administrativo/Secretário Executivo.
 - c. Área de Assessoria Administrativa / 1º e 2º Secretário.

§2º O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão cargos atribuídos aos conselheiros eleitos pela plenária do Conselho.

§3º O Secretário Executivo responsável pela área de apoio administrativo será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.





Conselho Municipal de Saúde Santana de Parnaíba - SP

§4º O COMUS no exercício de suas atribuições receberá da Secretaria Municipal de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro, ora estabelecido no artigo 13º da Lei Municipal nº2.067.

Art. 5º. Da composição:

§1º O COMUS será composto por 32 membros, sendo 16 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observando a seguinte composição:

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 representantes das demais Secretarias Municipais;
- 02 representantes de prestadores de serviços;
- 02 representantes de trabalhadores da Saúde;
- 08 representantes dos usuários dos serviços de Saúde do Município, obrigatoriamente residentes e domiciliados no município, que serão escolhidos por meio do processo eleitoral.

Os conselheiros serão nomeados ao cargo pelo Sr.(a) Prefeito(a) por Decreto Municipal em consonância com as Leis Municipais nº2.067/97, alterado pelas leis nº2.081/81, 2.097/98, 2.752/06, 2.975/2009 e 3.692/18.

§2º Os membros conselheiros titulares e suplentes serão investidos na função pelo prazo de 2 (dois) anos, cessando a investidura, antes desse prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original da sua indicação.

§3º Cada membro do COMUS terá direito a apenas um voto em colegiado pleno (sessão plenária).

§4º Os membros titulares serão excluídos do COMUS e substituídos imediatamente por seus respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões interpoladas no período de 01 (um) ano, passando o suplente à condição de titular.

§5º O mandato dos membros do COMUS é de dois anos, podendo haver recondução do mandato por uma única vez.

§6º O exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado a qualquer título.

§7º O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde (COMUS) na qualidade de membro nato, sendo responsável pela prestação de contas periódicas em conformidade com o artigo 31º da Lei Complementar Federal nº 141/12 que trata da Transparência e Visibilidade; Arts. 34º a 36º que trata da Prestação de Contas (Relatório Consolidado do Resultado da Execução Orçamentária e Financeira no Âmbito da Saúde), obedecendo ao disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.067/97.

§8º A Presidência do Conselho será escolhida pela maioria dos conselheiros.

Conselho Municipal de Saúde Santana de Parnaíba - SP

§9º O Presidente do COMUS, terá o direito apenas a voz, salvo na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas, quando então, lhe caberá o voto de desempate.

§11º Os membros referidos nos incisos do artigo 5º terão suplentes, que assumirão nos casos de afastamento temporário ou definitivo dos titulares com direito a voto.

§12º Os membros do Conselho que venham a ser candidatos a qualquer cargo eletivo deverão se afastar do exercício do Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido a função durante o período.

§13º Na falta de membro suplente para substituição do membro titular, a formação do Conselho só ficará com sua existência comprometida, quando a paritariedade não estiver presente, sendo, portanto necessário que os membros remanescentes e a Secretaria Municipal de Saúde, convoquem novas eleições a fim de que uma nova formação do Conselho seja eleita de acordo com a Lei Municipal nº 2.067/97.

Art. 6º. Do funcionamento

§1º A Secretaria Municipal de Saúde, proporcionará ao COMUS as condições para seu pleno funcionamento e lhe dará suporte técnico-administrativo necessário conforme estrutura indicada no artigo 4º deste Regimento Interno.

§2º O COMUS, reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocado na forma regimental que segue:

- a. Convocação formal da maioria absoluta de seus membros.
- b. Convocação formal do Poder Executivo Municipal.

§3º As reuniões serão abertas aos Conselheiros titulares, suplentes e aos munícipes que queiram participar, contudo somente os Conselheiros titulares terão direito a voto e os suplentes em exercício, isto é, quando em substituição aos titulares ausentes.

§4º O quórum mínimo para realizar a reunião será de maioria absoluta. Após verificação da presença, sendo constatada a não existência do quórum, aguardar-se-á trinta minutos para nova verificação. Não havendo confirmação de quórum, a reunião será reagendada.

§5º O colegiado será presidido pelo Presidente do COMUS, em sua ausência pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos a reunião será aberta pelo 1º Secretário.

§6º O COMUS deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§7º A votação será nominal e cada membro efetivo terá direito a um voto.

§8º É facultado ao Presidente e a qualquer um dos conselheiros do COMUS, solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, desde que justificada possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.



5

Conselho Municipal de Saúde Santana de Parnaíba - SP

§9º O COMUS poderá convidar sempre que julgar oportuno ou necessário, pessoas, instituições, representantes da sociedade civil organizada com notória experiência ou especialização para assessorá-lo, colaborando com estudos ou participando de comissões instituídas desde que diretamente envolvidos nos assuntos tratados em pauta.

§10º As questões sujeitas à análise do COMUS, serão autuadas em processo pelo secretário executivo, classificadas por ordem cronológica de entrada em livro específico de protocolo e enviadas cópias a todos os conselheiros para conhecimento.

§11º Os membros do Conselho poderão representar o município perante os outros Conselhos Municipais e nas Conferências Estaduais e Nacional de Saúde.

Art. 7º. Sequência do Trabalho em Reunião Plenária.

- I. Verificação da presença do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) e do apoio administrativo;
- II. Verificação de quórum para abertura da reunião plenária;
- III. Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Desenvolvimento da pauta de discussão do dia e votação quando se fizer necessária;
- V. Indicação dos assuntos a serem discutidos na próxima reunião;
- VI. Comunicações breves e franqueamento a palavra;
- VII. Encerramento.

Parágrafo único - Cada reunião plenária será lavrada em ata, assinada pelo membro do Conselho que presidiu a reunião e pelos demais membros. Depois de assinada, deverá ser entregue ao Secretário(a) Executivo para divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e arquivamento.

Art. 8º. Das Decisões do COMUS

- I. Todas as decisões do COMUS deverão ser homologadas pelo Secretário(a) de Saúde e/ou pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) conforme a esfera de competência.
- II. As decisões deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, ao Sr(a). Secretário(a) Municipal de Saúde e/ou Sr(a). Prefeito(a), para adoção das medidas pertinentes e que deverão ser apresentadas até a próxima reunião ordinária para informar ao COMUS as providências adotadas.
- III. As decisões do COMUS que forem da alçada privativa do Sr(a). Secretário(a) de Saúde ou do Sr(a). Prefeito(a), tais como aumento de despesas, reorganizações administrativas, alterações de planos ou programas dentre outras, deverão ser discutidas e apreciadas por eles.
- IV. No caso de decisões homologadas pelo Poder Executivo, fica caracterizada a aprovação. No caso de decisões não homologadas pelo Poder Executivo, estas deverão ser devolvidas ao COMUS com as devidas justificativas e deverão ser

**Conselho Municipal de Saúde
Santana de Parnaíba - SP**

discutidas e apreciadas em reunião do Conselho no prazo de 45 dias para eventuais providências.

**Capítulo V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I. Representar, judicialmente e extrajudicialmente, o COMUS.
- II. Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.
- III. Em caso de empate exercer o direito de voto.
- IV. Decidir sobre as questões de ordem.
- V. Deliberar ou encaminhar para homologação do Poder Executivo as decisões do COMUS.
- VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas e aprovadas pelo plenário.
- VII. Auxiliar os Conselhos Gestores das Unidades de Serviço de Saúde e participar das reuniões quando avaliada a necessidade.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.
- IV. Votar como os demais membros do COMUS.

Art. 11. Ao Secretário(a) Executivo(a) compete:

- I. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMUS.
- II. Dirigir, orientar e supervisionar os serviços gerais do expediente do COMUS.
- III. Despachar com o Presidente e Vice-Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.
- IV. Auxiliar a realização das reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento das suas decisões.
- V. Articular-se com todos os membros do COMUS para fiel desempenho e cumprimento de suas deliberações, além de providenciar medidas administrativas necessárias aos serviços das mesmas.
- VI. Manter articulações nas trocas de informação junto aos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, aos demais Conselhos Municipais, as outras Secretarias Municipais e as Sociedades Cívis Organizadas.
- VII. Auxiliar a convocação do plenário do COMUS, com prazo de 10 dias de antecedência.



**Conselho Municipal de Saúde
Santana de Parnaíba - SP**

VIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente assim como pelo plenário.

Art. 12. Ao 1º e 2º Secretários compete:

- I. Secretariar as reuniões plenárias e lavrar as atas;
- II. Auxiliar o(a) Secretário(a) Executivo(a) em suas atribuições;
- III. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho assim como pelo plenário;

Art. 13. Aos Membros Conselheiros compete:

- I. Participar das reuniões plenárias de forma efetiva, inclusive junto às eventuais comissões instituídas para os trabalhos;
- II. Havendo necessidade, o COMUS, mediante discussões, poderá formar comissões para discussão, avaliação e acompanhamentos de áreas e temas específicos.
- III. Discutir e deliberar sobre as propostas.
- IV. Executar atividades que forem designadas pelo Presidente, pelo plenário ou por este Regimento Interno.
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Interno.
- VI. Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- VII. Justificar a ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito, se possível com antecedência.

Parágrafo único: Comissões de trabalho eventualmente criadas pelo COMUS, deverão ser compostas por pelo menos 02 (dois) membros do Conselho.

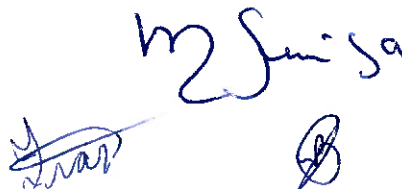
Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado através de proposta expressa de qualquer um de seus membros.

- I. As propostas de alteração deverão ser apreciadas em reunião ordinária do COMUS e aprovadas por maioria simples.
- II. As propostas de alteração entrarão em vigor imediatamente após a aprovação e publicação pelo Poder Executivo.

Art. 15. Os membros conselheiros do COMUS não serão remunerados.



**Conselho Municipal de Saúde
Santana de Parnaíba - SP**



Calendário de reuniões COMUS 2025

Horário: das 9h às 12h

Local: Sala de reuniões da SMS - Complexo da Saúde

Rua Professor Edgar de Moraes, 868 - Jd. Frediani

Mês	Dia	Prestação de Contas Apresentações
Janeiro	21	
Fevereiro	18	3º RDQA de 2024
Março	18	Apresentação do Relatório Anual de Gestão - RAG 2024
Abril	22	
Maio	20	1º RDQA de 2025
Junho	17	
Julho	15	
Agosto	19	
Setembro	23	2º RDQA de 2025
Outubro	21	
Novembro	18	
Dezembro	16	

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Professor Edgar de Moraes, 868 - Jd. Frediani - CEP 06502-165 - Santana de Parnaíba - SP

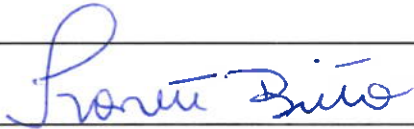
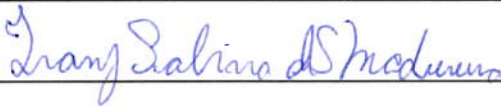
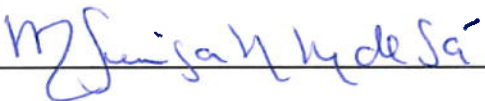
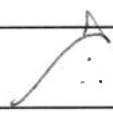
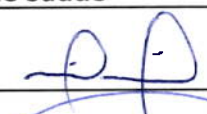
E-mail: sms@santanadeparnaiba.sp.gov.br

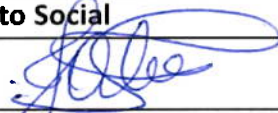
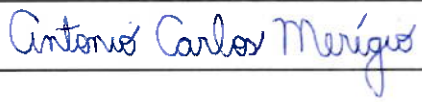


Lista de Presença - Reunião Conselho Municipal de Saúde

Local: Sala de Reuniões - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Santana de Parnaíba

Data: 22/10/2024

	Nome	Assinatura
Representantes dos Usuários das Unidades de Saúde		
TITULAR	Bruna de Andrade Rodrigues Lima	
SUPLENTE	Gilvanice Gomes de Oliveira	
TITULAR	Bruna Luana de Oliveira Silva	
SUPLENTE	Rosinalva do Nascimento Silva	
TITULAR	Ivonete de Brito Cerqueira	
SUPLENTE	Claudia Souza dos Santos	
TITULAR	Marcia Maria Creolandes	
SUPLENTE	Irany Sabina de Souza Madureira	
TITULAR	Maria do Socorro Macêdo da Silva	
SUPLENTE	Sueli Santos de Moraes Lins	
TITULAR	Maria Luiza Nogueira Malta de Sá	
SUPLENTE	Sara Luiza Nogueira Malta Rodrigues Figueiredo	
TITULAR	Vania Aparecida Vanucci Salomão	
SUPLENTE	André Luiz Pereira de Souza	
TITULAR	Washington João Salomão	
SUPLENTE	Marta Fernandes Souza de Oliveira	
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde		
TITULAR	Andrea Nascimento	
SUPLENTE	Rosana Lappo	

TITULAR	Jeferson Giovan Volkweis	
SUPLENTE	Mariana Bayerlein Zablith	
Representantes dos Trabalhadores da Saúde		
TITULAR	Andrei Alvaro Barrichello Chaves	
SUPLENTE	Priscila de Souza Lepre	
TITULAR	Tatiana Priseila Costa Caetano	
SUPLENTE	Renata Rodrigues da Silva Borges	
Representantes dos Prestadores de Serviços		
SPX Imagem		
TITULAR	Priscila Gregorio Pires	
SUPLENTE	Priscila Nunes Conde	
Laboratório Biomega Medicina Diagnóstica		
TITULAR	Lisandra Cunha Acioli	
SUPLENTE	Catarina Alves Moreno	
Representantes outras Secretarias Municipais		
Secretaria de Desenvolvimento Social		
TITULAR	Edinalva Oliveira Avelino	
SUPLENTE	Eliane Valione Amaro	
Secretaria de Educação		
TITULAR	Antonio Carlos Merigio	
SUPLENTE	Maria da Consolação Barbosa da Silva	

Convidados:

Nome	Assinatura
GLADYS DA SILVA BARBOSA	